



LICENÇA DE OPERAÇÃO
(RENOVAÇÃO DA L.O 177/2006)

N. 051/2008
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO**, requerida por **TRANSCODIL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE DIESEL LTDA**, CNPJ: 00.693.135/0001-80, objeto do **Processo n.º 190.000.229/2001**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO está licenciada para o **STRC , TRECHO 04, CONJUNTO "A", LOTE 02 – RA X – GUARÁ/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Providenciar a reforma do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, precedida de apresentação de plano de desativação dos equipamentos, projetos com informações do que será instalado, acompanhado de cronograma das obras e requerimento de concessão para Licença de Instalação;
2. Quando for requerer a Licença de Instalação, deverá apresentar o Plano de Desativação para Tanques de Armazenamento de Combustíveis, o qual terá que ser confeccionado de acordo com o Termo de Referência fornecido por este Instituto;
3. Qualquer alteração de rotas ou de produtos transportados deverá ser informada a este Instituto;
4. Apresentar, semestralmente, laudo físico-químico do efluente pós tratamento do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, contemplando, também, os parâmetros de óleos e graxas;
5. Apresentar novo teste de estanqueidade para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC, **no prazo de 30 (trinta) dias**;
6. Utilizar NBR 7500 – Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de material – Simbologia;
7. Utilizar NBR 7503 – Ficha de emergência para o transporte de carga perigosa – Características e dimensões – Padronização;
8. Utilizar NBR 7504 – Envelope para o transporte de carga perigosa – Dimensões e utilizações – Padronização;
9. Utilizar NBR 8285 – Preenchimento da ficha de emergência para o transporte de cargas perigosas – Procedimento;

10. Utilizar NBR 8286 – Sinalização nas unidades de transporte e rótulos nas embalagens de produtos perigosos;
11. Utilizar NBR 9734 – Conjunto de equipamento individual para avaliação de emergência e fuga no transporte de produtos perigosos;
12. Utilizar NBR 9735 – Conjunto de equipamentos para emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;
13. Utilizar NBR 12710 – Proteção contra incêndio por extintores, no transporte rodoviário de produtos perigosos;
14. Utilizar NBR 12982 – Desgaseificação e fixação de tanques rodoviários classe 03 – líquidos inflamáveis;
15. Utilizar NBR 13095 – Fixação de extintores de incêndio para a carga de transporte de produtos perigosos;
16. Utilizar NBR 14064 – Atendimento à emergência no transporte de produtos perigosos;
17. Utilizar NBR 14095 – Estacionamento para veículos rodoviários de transporte de produtos perigosos;
18. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar, imediatamente, este órgão ambiental;
19. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
20. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
21. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
22. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
23. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

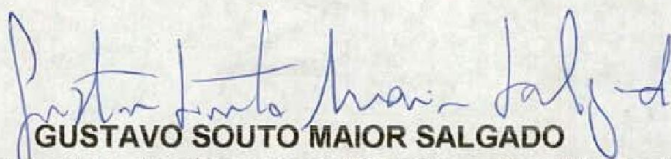
1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação (Renovação);
2. **Esta Licença de Operação (Renovação) só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO) Nº 051/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 15 de abril

de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO) Nº 051/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 15 de abril

de 2008.



(ASSINATURA)

JUVENIL MARTINS DE MENESES

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMI BRAINCO